



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 435.6.03-04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2022/10/6922

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ASSUNTO – 3º E 4º TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS Nº 188/2022, 229/2022, 230/2022, 231/2022, 239/2022, 263/2022, 008/2023, 011/2023, 012/2022, 017/2023, 022/2023, 025/2023 e 009/2024

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de Processo Administrativo referente aos **3º e 4º TERMOS ADITIVOS** do procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022/PMC**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) COM CONDUTOR**, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, objetivando a **prorrogação de prazo**.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 1401/2025-SUPRI - solicitando o pedido de aditivos; Termos de Aceite; Dotações Orçamentárias; Autorização; Cópias dos contratos originais; Cópias dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; Certidões Fiscais; Termo de Autuação; Minutas do 3º e 4º Termos Aditivos; Parecer da Assessoria Jurídica nº 379/2025, e despacho de encaminhamento do processo para esta Coordenadoria de Controle Interno.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 379/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, todavia, que na fase posterior ao processo, deva ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeito de prestação de contas.



4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nestes dispositivos legais, há resalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a **sessenta meses**; **(grifo nosso)**

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

Nº CONTRATO	Contrato Original	1º Termo Aditivo	2º Termo Aditivo	3º Termo Aditivo	4º Termo Aditivo
188/2022	02/01 a 31/12/2023 (12 meses)	02/01 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (5 meses)	06/05 a 31/12/2025 (7 meses)	01/01 a 30/04/2026 (4 meses)
229/2022	02/01 a 31/12/2023 (12 meses)	02/01 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (5 meses)	06/05 a 31/12/2025 (7 meses)	01/01 a 30/04/2026 (4 meses)
230/2022	02/01 a 31/12/2023 (12 meses)	02/01 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (5 meses)	06/05 a 31/12/2025 (7 meses)	01/01 a 30/04/2026 (4 meses)
231/2022	02/01 a 31/12/2023 (12 meses)	02/01 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (5 meses)	06/05 a 31/12/2025 (7 meses)	01/01 a 30/04/2026 (4 meses)
239/2022	02/01 a 31/12/2023 (12 meses)	02/01 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (5 meses)	06/05 a 31/12/2025 (7 meses)	01/01 a 30/04/2026 (4 meses)
263/2022	02/01 a 31/12/2023 (12 meses)	02/01 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (5 meses)	06/05 a 31/12/2025 (7 meses)	01/01 a 30/04/2026 (4 meses)



008/2023	05/01 a 31/12/2023 (12 meses)	02/01 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (5 meses)	06/05 a 31/12/2025 (7 meses)	01/01 a 30/04/2026 (4 meses)
011/2023	05/01 a 31/12/2023 (12 meses)	02/01 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (5 meses)	06/05 a 31/12/2025 (7 meses)	01/01 a 30/04/2026 (4 meses)
012/2022	05/01 a 31/12/2023 (12 meses)	02/01 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (5 meses)	06/05 a 31/12/2025 (7 meses)	01/01 a 30/04/2026 (4 meses)
017/2023	06/01 a 31/12/2023 (12 meses)	02/01 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (5 meses)	06/05 a 31/12/2025 (7 meses)	01/01 a 30/04/2026 (4 meses)
022/2023	02/01 a 31/12/2023 (12 meses)	02/01 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (5 meses)	06/05 a 31/12/2025 (7 meses)	01/01 a 30/04/2026 (4 meses)
025/2023	05/01 a 31/12/2023 (12 meses)	02/01 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (5 meses)	06/05 a 31/12/2025 (7 meses)	01/01 a 30/04/2026 (4 meses)
009/2024	01/02 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (5 meses)	06/05 a 31/12/2025 (7 meses)	01/01 a 30/04/2026 (4 meses)	-

Diante dos prazos, original e aditivos anteriores, explicitados acima, verificou-se em todos eles o respeito ao teto estabelecido em lei, pois nenhum deles ultrapassou os 60 meses.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, atendidas as recomendações pela Assessoria Jurídica, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover com a prorrogação contratual, observando para tanto os prazos, a ressalva apontada, bem como as assinaturas dos termos aditivos e demais documentos necessários, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente à realização dos serviços, inclusive como atentar igualmente para homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 29 de dezembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25